



CONTRATO Nº. 010/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA METAMORFOSE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.03210647-CRQ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.383.062.127.20, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado **METAMORFOSE COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 11.671.020/0001-00, Inscrição Municipal nº. 7347, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1325766 SSP/MG, inscrito no CPF/RJ sob o nº. 059.742.772.596-97, com sede na Alameda Casimiro de Abreu nº. 300, Bairro Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras/RJ, CEP:28.893-449, **doravante simplesmente denominada Contratante**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças para reposição de materiais de informática, que foram danificadas por um curto circuito. Atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



2.2. Especificações das PEÇAS DANIFICADAS;

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	Processador Intel Core I5-3470 2,9GHZ a 3,6 GHZ com cache de 6M, 4 núcleos, 4 thread.	5	R\$ 785,00	R\$ 3.925,00
02	Placa Mãe Chipset Intel H61, slots de expansão 1xPCI Express 2.0x16, com capacidade de memória ram até 16 GB, socket 1155	5	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00
03	Memória Ram DDR3 4GB	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
04	Cooler Processador Intel Lga 1155, com pasta térmica, dimensão da Fan: 80x80x25mm, velocidade da Fan(RPM) 2.200, rolamento da Fan entering Bearing, Fluxo de Ar da Fan(CFM) 44,1 e Ruído Fan(dBA) 32	4	R\$ 49,00	R\$ 196,00
05	Drive gravador de CD e DVD e Leitor de CD e DVD 24, Interface: SATA, sistema operacional suportado Windows 7, ou superior	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
06	Placa De Vídeo Geforce4gb Ddr3 Hdmi-dvi 128bits, Tipo de memória gráfica DDR3, 120Bit Bus de memória, 2560x1600 de Resolução máxima; 700MHz de Frequência base do núcleo; Compatível com directX; Interface com a placa-mãe PCI-Express 2.0; Conectividade VGA HDMI DVI; 1333MHzVelocidade da memória.	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
07	Placa de Som Sound Blaster Creative Audigy Fx Pcie 5.1 Canal Box, Placa de som PCIe 5.1 com SBX Pro Studio	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
08	Fonte Real 500w, fonte de alimentação para PC ATX, 2 conectores HDD, 3 conectores SATA, 120mm de Diâmetro do ventilador, 160mm, Largura da fonte de alimentação para PC, com Proteção de baixa tensão.	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
Total Geral				R\$ 16.756,00

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária 0101.2123.01.031.0052-33903000.

3.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias uteis, após a apresentação pela compradora da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor e/ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



3.2.1. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da compradora o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.3. O valor deverá ser pago através de rede bancária com boleto bancário emitido pela contratada e enviado ao contratante em mãos, por e-mail, porém deverá ser emitida nota fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segundo do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10, surtindo efeitos a partir de 01.08.10 “...Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações : I – destinadas à Administração Pública direta ou Indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União , dos Estados do Distrito Federal e dos municípios,...”.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não há.

5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total a ser pago pela aquisição das peças de informática para reposição é de **R\$ 16.756,00**, (dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais), em uma única vez.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA:

6.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, em observância as especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2. A vendedora deverá substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.3. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato.

6.5. **GARANTIA:** Todos os materiais/equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



- 6.5.1.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela Vendedora. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Compradora.
- 6.5.2.** Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.
- 6.5.3.** No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Vendedora o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 6.5.4.** A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 6.5.5.** A Vendedora deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.
- 6.5.6.** O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Compradora.
- 6.5.7.** A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Compradora, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 6.5.8.** A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Alexander de Moura Rei, ciente do encargo, mediante assinatura sobre carimbo.
- 6.5.9.** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificações à contratação.
- 6.5.10.** A existência e a atuação de fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação e às implicações próximas e remotas da execução do contrato.



7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE deverá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto solicitado, bem como fiscalizar a entrega do objeto, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

7.3. Recusar documento Fiscal ou outros com a especificação e quantidade em desacordos com o discriminado para execução deste contrato.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto se estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato.

➤ **Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:**

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste Contrato.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

7.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato.

7.9. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos.

7.10. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas de reparo necessárias.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Caso se faça necessária à apresentação de recursos contra as decisões e atos referidos no Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 caberá à vendedora cumprir prazo e conduta conforme a Lei supracitada.



9. CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

9.1. O presente Contrato só será alterado nas hipóteses previstas nos Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pósteras alterações;

10. CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas durante a execução dos serviços e fornecimento do objeto deste Contrato, nas formas previstas em suas cláusulas, esta ficará sujeita à multa administrativa graduável pela Administração Municipal, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA.

11.2. No caso de descumprimento total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Rio das Ostras sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações, bem como DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES:

12.1. Os objetos fornecidos fora das especificações constantes na proposta, observadas as características mínimas exigidas no Contrato, deverá ter substituição total ou em partes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento até que seja findado.